DIGITALIZADO

EM: 19/09/01

Roberta Stroch Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/06/1960

PROJETO DE LEI Nº 092/1960

ASSUNTO

Autoriza Executivo a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr$ 236.817,70, para o fim que indica.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 023/1960

LEI Nº 1552 DE 08/07/1960 - Sancionada

DIOM Nº 1947 DE 09/07/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 562, DE 8 DE julho

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial de importancia de Cr$ 236.817,70, para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir adicional, ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr$ ..... 236.817,70 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e setenta centavos), para pagamento de diferença de vencimentos de exercícios findos, devido a servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a se utilizar, para cobertura dos créditos de que trata o art. 1º deste e inciso 3º, §único, do Art. 55, do Código de Contabilidade - Lei nº 781, de 30 de janeiro de 1954.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de julho de 1960.

PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem

N.º 23/60.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 18 de junho de 1960.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 218
Data / 27-6-60

Senhores Vereadores,

Anéxo, remeto a VV. Excias. projeto de lei pelo qual o Chefe do Poder Executivo ficará autorizado a abrir o credito especial da importancia de Cr$ 236.817,70 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e dezesete cruzeiros e setenta centavos), destinado ao pagamento de diferença de vencimentos de exercicios findos, devida a servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Alguns servidores listados na Secretaria Municipal de Finanças foram reintegres nos seus cargos por força de sentença judiciaria.

Deixaram, assim de receber uma parte de seus vencimentos, no ano de 1959.

Agora o referido pagamento, em face de disposição legal, somente poderá se processar mediante credito especial.

É o que submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, esperando a sua aprovação.

Reitero a VV.Excia.,nesta oportunidade, os meus protestos de elevada consideração.

MANUEL CORDEIRO NETO, Cal.
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

À Vereadora Wilma Bezerra para relatar. Em: 28-6-60
Antonio Costa Filho
Presidente

LEI Nº 92/60

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

À Comissão de Finanças
Em 27 / 6 / 1960
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão
Em 30 / 6 / 1960
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
Em / / 19
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em / / 19
(PRESIDENTE)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr$ 236.817,70, para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr$ 236.817,70 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e setenta centavos), para pagamento de diferença de vencimentos de exercícios findos, devida a servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a se utilisar, para cobertura dos créditos de que trata o art. 1º desta o inciso 3º, § Único, do Art. 55, do Código de Contabilidade - Lei n. 781, de 30 de Janeiro de 1954.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em .....

MANUEL CORDEIRO NETO, Cel.
Prefeito Municipal

RAIMUNDO MOURA TEIXEIRA
Secretario Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tlm/

Dispensado de impressão e interstício
Em 28/6/960
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
60

PARECER Nº 25/60 AO PROJETO DE LEI Nº

O sr. Prefeito Municipal enviou a esta Câmara a Mensagem 23/60, acompanhada de um ante projeto de lei que autoriza a abrir o / crédito especial de Cr$ 236.817,7o para o pagamento de diferença de / vencimentos e exercícios findos.

Não se pode dar ônus aos cofres públicos sem se lhe conceder a fonte de indenização respectiva. No caso em apreço há no artigo 2º, a citação legal por onde deverá correr a despesa. Tratando-se especialmente de despesa pessoal, sempre prevista na lei orçamentária,/ somos de parecer que seja aprovado o presente Projeto de Lei tal como se acha redigido.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1960.

Antônio Costa Filho

Ulysses Campos

Vereador

Walter Cabral

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tlm/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSAO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 92/60.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, adicional ao/ orçamento vigente, o crédito especial da importancia de Cr$ 236.817,70, para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a á abrir adicional, ao orçamento vigente, o credito especial de Cr$ ... 236.817,7o (Duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e desesete cruzeiros e setenta centavos), para pagamento de diferença de vencimentos de exercícios findos, devida a servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo / autorizado a se utilizar, para cobertura dos créditos de que trata o art. 1º desta e inciso 3º, § único, do Art. 55, do Código de Contabilidade - Lei n. 781, de 30 de Janeiro de 1954.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de julho de 1960.

Presidente

Relator